



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Ato Regulamentar G.P. nº 003/96

Dá nova redação ao artigo 11, do Ato Regulamentar G.P. nº 002/93, que dispõe sobre concessão do Auxílio-Alimentação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região.

O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que o valor concedido, a título de auxílio-alimentação aos servidores deste Regional é inferior ao praticado pelo TST, ocasionando tratamento diferenciado, já que os servidores daquele Tribunal, a nossa disposição, percebem tíquetes de valor superior;

CONSIDERANDO que esse valor percebido pelo TST já é adotado em outros tribunais do Nordeste, tais como os Tribunais Regionais do Trabalho da 20ª e 22ª Regiões;

CONSIDERANDO que o custo de vida no Estado do Maranhão é notoriamente equiparável ao custo de vida da Capital do País;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta no Ato do TST G.P. nº 100/96.

Malhada



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho*

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Resolve:

Art. 1º O artigo 11 do Ato Regulamentar TRT 16ª G.P. nº002/93, de 20 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Este benefício será em parte custeado pelo servidor, na forma resultante da aplicação dos percentuais definidos na tabela abaixo, com variação de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento), que incidirão sobre o valor mensal do benefício, cabendo ao Tribunal subsidiar o excedente entre esse percentual e o seu custo total.

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	Percentual de participação do servidor.
- Até 10 vezes o valor correspondente ao VB, inclusive	5%
- De 10 vezes o VB, exclusive, até 15 vezes o VB inclusive	10%
- De 15 vezes o VB, exclusive, até 20 vezes o VB inclusive	12,5%
- De 20 vezes o VB, exclusive, até 25 vezes o VB inclusive	15%
- De 25 vezes o VB, exclusive, até 30 vezes o VB inclusive	17,5%
- Acima do valor correspondente a 30 vezes o VB	20%

§ 1º - O Valor-Base (VB) para efeito de cálculo da faixa de remuneração de que trata o Anexo I, deste Ato, corresponde ao valor do Nível Auxiliar, Classe "D", Padrão I, equivalente a 40 horas semanais, da tabela de vencimentos dos servidores do Tribunal.

§ 2º - O valor facial do ticket-refeição fica fixado em R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), enquanto que o do ticket-alimentação será de R\$ 28,88 (vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

§ 3º - As faixas de remuneração definidas neste artigo serão correspondentes ao mês do pagamento do Auxílio.

Udepa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§ 4º - Os valores referentes ao custeio unitário do Auxílio-Alimentação serão estabelecidos e atualizados pelo Presidente do TRT, de acordo com as alterações efetuadas pelo TST.

§ 5º - As despesas a serem cobertas pelo TRT, decorrentes de concessão deste benefício, correrão à conta do elemento de despesa 3.4.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato Regulamentar G.P. nº 002/95.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 1996.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno.

São Luís, 12 de abril de 1996


JUIZ MANUEL ALFREDO MARTINS E ROCHA